



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2506, de 19 de setembro de 2013.

Súmula: Dispõe sobre a criação de vagas de estacionamento exclusivo para veículos de transporte escolar em frente às creches e escolas de ensino fundamental e médio e dá outras providências.

Autoria: Vereador Celso Roque Bonassi

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município obrigado a demarcar vagas de estacionamento exclusivo para veículos de transporte escolar em frente às creches e escolas de ensino fundamental e médio, públicas e particulares na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná.

Art. 2º - As vagas exclusivas para veículos do transporte escolar serão demarcadas e distribuídas conforme estudos a serem realizados pelo órgão competente do Poder Executivo local.

Art. 3º - O direito à utilização das vagas de estacionamento de que trata esta lei fica restrito aos veículos de transporte escolar devidamente autorizados pela Prefeitura.

Art. 4º - Fica limitado o direito à utilização das vagas exclusivas ao tempo necessário para o embarque e desembarque dos alunos transportados e o motorista não poderá sair do seu assento de condutor do veículo enquanto durar o embarque ou desembarque.

Parágrafo Único - A Diretoria Municipal de Trânsito, ouvido o Conselho Executivo Municipal de Trânsito, poderá limitar o tempo de permanência para embarque e desembarque de alunos pelos veículos de que trata esta lei através de sinalização indicativa no local.

Art. 5º - A demarcação das vagas e fiscalização de sua utilização ficará ao cargo da Diretoria Municipal de Trânsito, segundo dispõe a Lei Municipal nº 1.803/2005.

Parágrafo Único - As vagas de estacionamento de que trata esta lei deveram ser devidamente sinalizadas e com as especificações técnicas de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

Art. 6º - As escolas deverão enviar requerimento à Diretoria Municipal de Trânsito do Município solicitando a demarcação das áreas de estacionamento de que trata esta Lei.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.

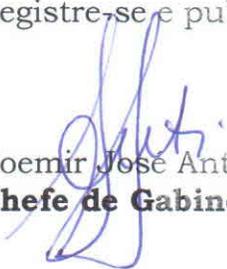
Art. 8º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná,
aos 19 (dezenove) dias do mês de setembro de 2013.


Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se,


Noemir José Antonioli
Chefe de Gabinete